



CAMERCIAL ANIZ

COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE

RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3001.02/2020



ANISIA DE SOUZA LIMA, já devidamente qualificada, por seu representante legal, ao final assinado, vem perante V.Sª, apresentar

RAZÕES DO RECURSO

ANISIA DE SOUZA LIMA-ME 



com fulcro, Art. 9º e 4º, XVIII, da Lei 10.520 de 2002, como pelas razões a seguir explicitadas:

DASRAZÕES

A empresa recorrente participa de processo licitatório Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 3001.02/2020 - SEDUC, com escopo de selecionar "AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL A SEREM IMPLANTADOS EM PRAÇAS PÚBLICAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ACARAÚ/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL".

Em sessão pública, realizada em 18 de fevereiro de 2020, às 8:00h na Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, foi iniciada sessão para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preço apresentadas pelos licitantes, assim como a formalização de lance verbais e análise dos documentos de habilitação.

Durante a análise dos documentos apresentados pelas licitantes A.N.B. BASTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI e RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME constatou-se que os Atestados de Capacidades Técnica, exigidos na cláusula 5.1.III - Da qualificação Técnica, conforme o caso, alínea "a", do Edital, descreviam atividade não compatível com o objeto da licitação.

5.1. O envelope "Documentos de Habilitação" devera conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma Única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir, e ainda:

III- Qualificação Técnica, conforme o caso:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido através de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu ou que está fornecendo produtos compatíveis em

ANISIA DE SOUZA LIMA-ME



características com o objeto da licitação.

Ora Ilustre Pregoeiro, o objeto desta licitação consiste na aquisição de playground e brinquedos para parque infantil, utilizando madeira de Eucalipto, conforme cláusula 4. Detalhamento dos Produtos com Orçamento Básico.

No entanto, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante recorrida referem-se a equipamentos integralmente de plásticos.

Por tanto, o Edital exige equipamentos de madeira, e a licitante apresentou documento de equipamentos de plástico.

Madeira vs. Plástico

É evidente, de conhecimento público e notório, que madeira e plástico são matérias totalmente diferentes, sem nenhuma semelhança, que exigem técnicas e know how, totalmente diferentes.

Logo, as licitações recorridas (A.N.B. BASTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI e RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME) não atenderam a exigência do Edital, não podendo ser declaradas vencedoras no certame.

Estas licitantes não apresentaram Atestados de Capacidades Técnica conforme exigido no Edital.

ANISIA DE SOUZA LIMA-ME



Após a aceitação das exigências contidas no ato convocatório do Edital, suas cláusulas e condições têm força de lei entre as partes, sendo ilegal o descumprimento de quaisquer das exigências contidas no edital. Conforme bem expressado pelo mestre Marçal Justem Filho: "Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta".

Em sendo assim, indubitavelmente, há uma condição especial na condução do certame consistente na obediência irrestrita às exigências do ato convocatório, não podendo delas se desvencilhar nem os interessados, nem muito menos a Administração Pública.

A própria Lei Geral das Licitações (Lei 8.666 de 1993) prever a imobilidade do descumprimento das normas estabelecidas no Edital, proibindo expressamente no texto do Art. 41, da Lei retro citada. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Construído o Edital, sua aceitação pelos interessados o eleva à categoria superior de Lei entre as partes, não podendo ser preterido por qualquer delas. Neste contexto, vejase o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

Nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993. Acórdão 932/2008 Plenário

Ainda, a Lei 8.666 de 1993 prever, explicitamente, princípios que garante aos licitantes igualdade, moralidade, publicidade, e seleção mais vantajosa para a administração, não podendo haver preferências da administração pública a qualquer licitante. Vejamos o texto da Lei.

ANISIA DE SOUZA LIMA-ME



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

Por todo o exposto, não resta dúvida que o ato da pregoeira deverá ser confirmado, INDEFERINDO o recurso apresentado em todos os seus pontos.

DOS PEDIDOS

Por tudo exposto REQUER que Vossa Senhoria:

1 - declare a **DESCCLASSIFICAÇÃO** de todas as empresas que descumpriram a exigência do Edital prevista cláusula 5.1, III - Da qualificação Técnica, conforme o caso, alínea "a", notadamente as licitantes: **A.N.B. BASTOS EMPREENDIMIENTOS EIRELI** e **RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME**

2 - também, que, seja qual for o resultado, o Ilustre Pregoeiro apresente fundamentadamente as razões de suas decisões.

3 - ainda, que todas as notificações e intimações sejam comunicadas a empresa recorrente, especialmente o julgamento deste recurso.

4 - por fim, caso, Vossa Senhoria, não aceite os pedidos do presente recurso, que encaminhe estas razões recursais à autoridade superior, conforme determinação do Art. 109, §4º da Lei 8.666 de 1993, por sua vez, que essa, autoridade, defira os pedidos aqui explicitados.

Isto posto, espera deferimento.

Acarú/CE, 19 de fevereiro de 2020.

COMERCIAL ANIZ
COM. & REPRESENTAÇÕES
Anisia de Souza Lima
CNPJ: 33.146.817/0001-21

ANISIA DE SOUZA LIMA-ME



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDÃ ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANISIA DE SOUZA LIMA
CNPJ: 33.146.817/0001-21

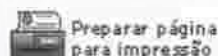
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:49:36 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2020,
Código de controle da certidão: **B7B0.0289.0F5C.4EC4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Colin

Votar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS-CRF****Inscrição:** 33.146.817/0001-21**Razão Social:** ANISIA DE SOUZA LIMA**Endereço:** AV ODILON GUIMARAES 2556 B / LAGOA REDONÓA / FORTALEZA / CE /
60831-295

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2020 a 11/03/2020**Certificação Número:** 2020021104000586042567

Informação obtida em 13/02/2020 09:53:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNODO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202000531592

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.928.412-1
CNPJ / CPF: 33.146.817/0001-21
RAZÃO SOCIAL: ANISIA DE SOUZA LIMA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/20 ÀS 19:55:17
VÁLIDA ATÉ 22/03/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br


CERTIDÃO NEGATIVÃ DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2020/ 24554

CPF/CNPJ: 33.146.817 /0001-21

Contribuinte: ANISIA DE SOUZA LIMA

Endereço: AV ODILON GUIMARAES 2556 B

LAGOA REDONOA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 498956-2

Inscrição IPTU: 677075-4

Localização Cartográfica: 64 0201 0277 0002

Testada Principal (m): 19,20

Área do Terreno (m²): 539,52

Área Privativa (m²): 48,40

Área Comum (m²): 0,00



Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **22 de janeiro de 2020 (19:52:21)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN. (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANISIA DE SOUZA LIMA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.146.817/0001-21

Certidão n°: 1852721/2020

Expedição: 22/01/2020, às 19:54:10

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANISIA DE SOUZA LIMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.146.817/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lein° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.